

CÓDIGO DOS ESTADOS UNIDOS

TÍTULO 18 - CRIMES E PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

PARTE I - CRIMES

CAPÍTULO 11 - SUBORNO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSES

Seção 201. Suborno de funcionários públicos e testemunhas

(a) Para os fins desta seção,

(1) o termo "funcionário público" significa Membro do Congresso, Delegado ou Comissário Residente, antes ou depois de tal funcionário ter sido qualificado, ou funcionário graduado ou empregado que aja pelos Estados Unidos ou em seu nome, ou por qualquer departamento, agência ou órgão governamental, inclusive o Distrito de Colúmbia, em qualquer função oficial, sob a autoridade de qualquer departamento, agência ou órgão governamental semelhante, ou investido dessa autoridade, ou ainda um jurado;

(2) o termo "pessoa escolhida como funcionário público" quer dizer qualquer pessoa designada ou nomeada como funcionário público ou que tenha sido informada oficialmente de que será para tal designada ou nomeada; e

(3) o termo "ato oficial" quer dizer qualquer decisão ou ação referente a qualquer questão, assunto, causa, processo, procedimento ou controvérsia que possa estar pendente a qualquer momento ou que por lei se possa apresentar perante um funcionário público que esteja agindo em caráter oficial, ou no local onde este funcionário exerça a sua responsabilidade ou aufira seu rendimento.

(b) Qualquer pessoa que

(1) direta ou indiretamente, de forma corrupta, der, oferecer ou prometer algo de valor a funcionário público ou pessoa escolhida como funcionário público, ou oferecer ou prometer a qualquer funcionário público ou qualquer pessoa escolhida como funcionário público dar

algo de valor a qualquer outra pessoa ou entidade com a intenção de

(A) influenciar algum ato oficial; ou
(B) influenciar esse funcionário público ou pessoa escolhida como funcionário público para que cometa ou ajude a cometer, ou conspire para cometer qualquer fraude, permiti-la ou dar oportunidade a que se cometa qualquer fraude nos Estados Unidos; ou

(C) induzir esse funcionário público ou pessoa escolhida como funcionário público a agir ou omitir-se em relação a qualquer ato que viole o dever legal de tal funcionário ou pessoa;

(2) direta ou indiretamente, sendo funcionário público ou pessoa escolhida como funcionário público, corruptamente solicitar, buscar, receber ou aceitar, ou concordar em receber ou aceitar algo de valor, pessoalmente ou para outra pessoa ou entidade, em troca de:

(A) aceitar influência no desempenho de qualquer ato oficial;

(B) aceitar influência para cometer ou ajudar a cometer, ou conspirar para cometer qualquer fraude, permiti-la ou dar oportunidade a que se cometa qualquer fraude nos Estados Unidos; ou

(C) ser induzido a praticar ou deixar de praticar qualquer ato contrário ao dever oficial desse funcionário ou pessoa;

(3) direta ou indiretamente, de forma corrupta, der, oferecer ou prometer algo de valor a qualquer pessoa ou oferecer ou prometer a essa pessoa dar algo de valor a qualquer outra pessoa ou entidade com a intenção de influenciar testemunho jurado ou declaração solene dessa pessoa acima referida como testemunha em julgamento, audiência ou outro procedimento perante qualquer tribunal, comissão de uma ou de ambas as casas do Congresso, ou qualquer agência, comissão ou funcionário autorizado pelas leis dos Estados Unidos a receber provas e tomar depoimentos, ou com a intenção de induzir essa pessoa a abster-se no caso;

(4) direta ou indiretamente, de forma corrupta, solicitar, buscar, receber, aceitar ou concordar em receber ou

aceitar algo de valor, pessoalmente ou para qualquer pessoa ou entidade, em troca de aceitar influência no seu testemunho jurado ou declaração solene em qualquer tribunal, audiência ou outro procedimento, ou em troca de sua abstenção do caso,

será punida, de acordo com este título, com multa não superior a três vezes o valor monetário da coisa de valor, ou prisão por um período que não exceda a quinze anos, ou ambas as penas, e poderá ser desqualificada para exercer qualquer alto cargo não remunerado, cargo de confiança ou cargo remunerado dos Estados Unidos.

(c)Qualquer pessoa que,

(1)de forma diversa do que dispõe a lei sobre o desempenho correto de funções oficiais,

(A) direta ou indiretamente der, oferecer ou prometer algo de valor a qualquer funcionário público, ex-funcionário público ou pessoa escolhida para cargo público, visando qualquer ato oficial desempenhado ou a ser desempenhado por esse funcionário público, ex-funcionário público ou pessoa escolhida para cargo de funcionário público ou em razão deste ato; ou

(B) sendo funcionário público, ex-funcionário público ou pessoa escolhida para cargo público, de forma diversa do que dispõe a lei sobre o desempenho correto de funções oficiais, direta ou indiretamente solicitar, buscar, receber, aceitar ou concordar em receber ou aceitar algo de valor pessoalmente, visando algum ato oficial desempenhado ou a ser desempenhado por esse funcionário ou pessoa, ou em razão deste ato;

(2)direta ou indiretamente der, oferecer ou prometer algo de valor a qualquer pessoa, com vistas a testemunho ou declaração solene prestada ou a ser prestada por essa pessoa como testemunha em um julgamento, audiência ou outro procedimento perante qualquer tribunal, comissão de uma ou de ambas as casas do Congresso, ou qualquer agência, comissão ou funcionário autorizado pelas leis dos Estados Unidos a receber provas e tomar depoimentos, para que tal pessoa se abstenha de intervir no caso ou por ter-se absterido do mesmo;

(3) direta ou indiretamente, solicitar, buscar, receber, aceitar ou concordar em receber ou aceitar algo de valor pessoalmente com vistas a um testemunho prestado sob juramento ou declaração solene prestada ou a ser prestada por essa pessoa como testemunha em um julgamento, audiência ou outro procedimento, ou visando sua abstenção do caso, ou em razão desta abstenção;

será punida, de acordo com este título, com multa, ou prisão que não exceda a dois anos, ou ambas as penas.

(d) Os parágrafos (3) e (4) da subseção (b) e os parágrafos (2) e (3) da subseção (c) não serão interpretados como uma proibição do pagamento ou recebimento de emolumentos de testemunhas previsto por lei nem do pagamento, pela parte em favor de quem a testemunha é convocada, dos custos razoáveis de viagem e alimentação em que tenha incorrido, ou o valor razoável do tempo gasto para comparecer ao julgamento, audiência ou procedimento ou, no caso de testemunho de perito, honorários razoáveis pelo tempo gasto com a preparação do parecer e o comparecimento para testemunhar.

(e) Os delitos definidos e as penas cominadas nesta seção independem dos definidos e cominadas nas seções 1.503, 1.504 e 1.505 deste título, e suplementares em relação a eles.

Seção 202. Definições

(a) Para os fins das seções 203, 205, 207, 208 e 209 deste título, o termo "empregado especial do governo" significa um funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo ou do Legislativo do Governo dos Estados Unidos, de qualquer agência independente dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia que tenha sido contratado, designado, nomeado ou empregado para desempenhar, com ou sem remuneração, por prazo não superior a cento e trinta dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos, funções temporárias quer em tempo integral quer em caráter eventual, um representante dos Estados Unidos contratado em regime de meio expediente, um juiz dos Estados Unidos que trabalhe em regime de meio expediente ou, independentemente do número de dias da designação, um advogado independente de acordo com a seção 594(c) do título 28. Apesar da sentença anterior, qualquer pessoa que trabalhe em meio expediente como representante local de um Membro do Congresso no seu

distrito ou estado natal será classificado como empregado especial do governo. Não obstante a seção 29(c) e (d) da Lei de 10 de agosto de 1956 (70A Stat. 632; 5 U.S.C. 30r(c) e (d)), o oficial da Reserva das Forças Armadas ou oficial da Guarda Nacional dos Estados Unidos, a menos que seja um funcionário graduado ou empregado dos Estados Unidos, será classificado como empregado especial do governo enquanto estiver em serviço ativo somente para treinamento. O oficial da Reserva dos Estados Unidos ou oficial da Guarda Nacional dos Estados Unidos que esteja servindo voluntariamente por um período de serviço ativo prolongado superior a cento e trinta dias será classificado como oficial dos Estados Unidos, enquadrado no significado da seção 203 e das seções 205 a 209 e 218. O oficial da Reserva dos Estados Unidos ou oficial da Guarda Nacional dos Estados Unidos que seja convocado e esteja servindo será classificado como empregado especial do governo. Os termos "funcionário graduado ou empregado" e "empregado especial do governo", como aparecem nas seções 203, 205, 207 a 209, e 218, não incluirão membros das Forças Armadas convocados.

(b) Para os fins das seções 205 e 207 deste título, o termo "responsabilidade oficial" significa a autoridade administrativa ou operacional direta, seja intermediária seja final, e que se possa exercer independentemente ou com outros, quer pessoalmente quer por intermédio de subordinados, para aprovar, recusar ou dirigir por outras formas a ação governamental.

(c) Com exceção do que foi mencionado nestas seções, os termos "funcionário graduado" e "empregado" nas seções 203, 205, 207 a 209, e 218 deste título não incluirão o Presidente, o Vice-Presidente, Membros do Congresso, nem Juízes Federais.

(d) Nas seções 204 e 207, o termo "Membro do Congresso" significa:

- (1) um senador dos Estados Unidos; ou
- (2) um deputado, Delegado ou Comissário residente na Câmara dos Deputados.

(e) Neste capítulo, o termo

(1) "Poder Executivo" abrange todas as agências executivas conforme definidas no título 5 e qualquer outra entidade ou unidade administrativa do Poder Executivo;

(2) "Poder Judiciário" significa a Suprema Corte dos Estados Unidos; os Tribunais de Alçada dos Estados Unidos; Juízes Federais de Primeira Instância dos Estados Unidos; o Tribunal de Comércio Internacional; os Tribunais de Falência dos Estados Unidos; qualquer tribunal criado nos termos do artigo I da Constituição dos Estados Unidos, inclusive o Tribunal de Recursos das Forças Armadas, o Tribunal Federal de Reclamações dos Estados Unidos e o Tribunal Fiscal dos Estados Unidos, mas exclui os tribunais de territórios ou possessões dos Estados Unidos; o Centro Judiciário Federal; e qualquer outra agência, departamento ou entidade do Poder Judiciário; e

(3) "Poder Legislativo" significa

(A) o Congresso; e

(B) o Escritório do Arquiteto do Capitólio, o Jardim Botânico dos Estados Unidos, a Secretaria Geral de Contabilidade dos Estados Unidos, a Imprensa Oficial, a Biblioteca do Congresso, o Escritório de Avaliação Tecnológica, o Escritório de Orçamento do Congresso, a Polícia do Capitólio dos Estados Unidos e qualquer outra agência, departamento ou entidade do Poder Legislativo.

Seção 203. Remuneração dos Membros do Congresso, funcionários graduados e outros em questões que afetam o governo

(a) Qualquer pessoa que, de forma diversa da que a lei dispõe para o desempenho correto de suas funções oficiais, direta ou indiretamente

(1) solicitar, buscar, receber, aceitar ou concordar em receber ou aceitar qualquer compensação por serviços de representação como agente, advogado, ou de outra forma prestados ou a serem prestados, quer pessoalmente quer por intermédio de outra pessoa,

(A) enquanto esta pessoa for Membro do Congresso, ou Membro Eleito do Congresso, Delegado, Delegado Eleito,

Comissário Residente ou Comissário Residente Eleito;
ou

(B) enquanto essa pessoa for um funcionário graduado ou empregado, ou juiz federal dos Estados Unidos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário do Governo, ou em qualquer agência dos Estados Unidos,

com relação a qualquer procedimento, requerimento, solicitação de pronunciamento judicial ou outra determinação, contrato, reclamação, controvérsia, acusação, denúncia, prisão ou outra questão particular de que os Estados Unidos participem ou em que tenham interesse direto e substancial, perante qualquer departamento, agência, tribunal, corte marcial, funcionário graduado ou qualquer comissão civil, militar ou naval; ou

(2) conscientemente dê, prometa ou ofereça qualquer compensação por quaisquer serviços de representação prestados ou a serem prestados em determinada ocasião quando a pessoa para quem a compensação for dada, prometida ou oferecida for ou tiver sido Membro, Membro Eleito, Delegado, Delegado Eleito, Comissário, Comissário Eleito, Juiz Federal, funcionário graduado ou empregado;

estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

(b) Qualquer pessoa que, de forma diversa da que dispõe a lei sobre o desempenho correto de suas funções oficiais, direta ou indiretamente

(1) solicitar, buscar, receber, aceitar ou concordar em receber ou aceitar qualquer compensação por quaisquer serviços de representação como agente ou advogado, ou de outra forma, prestados ou a serem prestados pessoalmente ou por outra pessoa quando tal pessoa era um funcionário graduado ou empregado do Distrito de Colúmbia com relação a qualquer procedimento, requerimento, solicitação de pronunciamento judicial ou outra determinação, contrato, reclamação, controvérsia, acusação, denúncia, prisão ou outra questão particular em que o Distrito de Colúmbia seja parte participe ou em que tenha um interesse direto e substancial, perante

qualquer departamento, agência, tribunal, funcionário graduado, ou comissão; ou

(2) conscientemente dê, prometa ou ofereça qualquer compensação por quaisquer serviços de representação prestados ou a serem prestados em determinada ocasião quando a pessoa a quem a compensação é dada, prometida ou oferecida for ou tenha sido funcionário graduado ou empregado do Distrito de Colúmbia;

estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

(c) O empregado especial do governo estará sujeito às subseções (a) e (b) somente quando relacionadas a uma questão determinada envolvendo uma parte ou partes específicas

(1) em que esse funcionário tenha em dada ocasião participado pessoalmente e substancialmente como empregado do governo ou como empregado especial do governo em decisões, aprovações, recusas, recomendações, assessorias, investigações ou outros atos; ou

(2) que esteja pendente no departamento ou agência governamental em que esse empregado esteja trabalhando, exceto no caso do parágrafo (2) desta subseção, que não se aplica no caso de empregado especial do governo que tenha trabalhado em tal departamento ou agência por um período não superior a 60 dias nos últimos trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos.

(d) Nada do que se estipula nesta seção impede que um funcionário graduado ou empregado, inclusive um empregado especial do governo, aja, com ou sem compensação, como agente, advogado ou representante de seus pais, cônjuge, filho ou qualquer pessoa ou propriedade em relação à qual esteja agindo como tutor, testamenteiro, administrador, fideicomissário ou em outra posição de confiança pessoal, exceto

(1) naqueles casos em que tenha participado pessoalmente ou substancialmente como empregado do governo ou como empregado especial do governo em

decisões, aprovações, recusas, recomendações, assessorias, investigações ou outros atos; ou

(2) naqueles casos que sejam de sua responsabilidade oficial,

sujeito à aprovação da autoridade do governo responsável pela nomeação para esta posição.

(e) Nada do que se estipula nesta seção impede um empregado especial do governo de servir como agente ou advogado de outra pessoa no desempenho de seu trabalho em conexão com uma doação feita pelos Estados Unidos ou um contrato com os Estados Unidos em benefício deste, se o chefe do departamento ou agência relacionada com a doação ou contrato atestar por escrito que o interesse nacional assim o exige e publicar tal atestado no Registro Federal.

(f) Nada do que se estipula nesta seção impede um indivíduo de prestar testemunho jurado ou de fazer declarações obrigatórias sob pena de perjúrio.

Seção 204. Atuação de Membros do Congresso como advogados no Tribunal Federal de Reclamações dos Estados Unidos ou no Tribunal de Recursos do Juízo Federal dos Estados Unidos

Qualquer pessoa que, sendo Membro do Congresso ou Membro Eleito do Congresso, advogar no Tribunal Federal de Reclamações dos Estados Unidos ou no Tribunal de Recursos do Juízo Federal dos Estados Unidos estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

Seção 205. Atividades dos funcionários graduados e empregados nas reclamações contra o Governo e outras questões que o afetam

a) Qualquer pessoa que, sendo funcionário graduado ou empregado dos Estados Unidos nos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou em qualquer agência dos Estados Unidos, exceto quando no desempenho correto de suas funções oficiais,

(1) agir como agente ou advogado para processar qualquer reclamação contra os Estados Unidos ou receber qualquer recompensa, ou interesse ou qualquer parcela de interesse em tal reclamação em troca de assistência no processamento de tal reclamação; ou

(2)agir como agente ou advogado de qualquer pessoa perante um departamento, agência, tribunal, corte marcial, funcionário graduado, ou comissão civil ou militar, inclusive naval, ou em conexão com alguma questão relevante em que os Estados Unidos participem ou em que tenham interesse direto e substancial,

estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

b)Qualquer pessoa que, sendo funcionário graduado ou empregado do Distrito de Colúmbia ou funcionário graduado ou empregado do Gabinete do Procurador dos Estados Unidos no Distrito de Colúmbia, exceto quando no desempenho de suas funções oficiais,

1)agir como agente ou advogado para processar qualquer reclamação contra o Distrito de Colúmbia ou receber qualquer recompensa ou qualquer parcela de tal reclamação ou interesse na mesma em troca de assistência no processamento de tal reclamação; ou

2)agir como agente ou advogado de qualquer pessoa perante um departamento, agência, tribunal ou comissão em conexão com alguma questão específica de que o Distrito de Colúmbia participe ou em que tenha um interesse direto e substancial

estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

c)O empregado especial do governo estará sujeito ao disposto nas subseções (a) e (b) somente quando relacionadas com procedimentos ou determinações definidas envolvendo uma parte ou partes específicas

(1)de que ele tenha participado em qualquer ocasião pessoal e substancialmente como empregado do governo ou empregado especial do governo por meio de decisões, aprovações, recusas, recomendações, assessorias, investigações ou outros atos; ou

(2)que estejam pendentes no departamento ou agência do Governo em que estiver trabalhando.

O parágrafo (2) não se aplica no caso de empregado especial do governo que tenha trabalhado em tal departamento ou agência durante período não superior a sessenta dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos.

(d)(1) Nada do que se estipula na subseção (a) ou (b) impede um funcionário graduado ou empregado, se o seu ato não for incompatível com o fiel desempenho de suas respectivas funções, de agir sem compensação como agente ou advogado em favor ou em representação

(A) de qualquer pessoa sujeita à ação disciplinar, de lealdade ou outros procedimentos de administração de pessoal em conexão com esses procedimentos; ou,

(B) exceto nos casos especificados no parágrafo (2), de qualquer organização ou grupo cooperativo, voluntário, profissional, recreativo ou afim não estabelecido ou operado com fins lucrativos, se a maioria dos membros da organização ou grupo for composta de funcionários graduados ou empregados dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia, ou seus cônjuges ou filhos dependentes.

(2) O parágrafo (1) (B) não se aplica em conexão com questões específicas que

(A) constituam reclamação nos termos da subseção (a) (1) ou (b) (1);

(B) constituam procedimentos judiciais ou administrativos em que a organização ou grupo seja parte; ou

(C) envolvam doação, contrato ou outro acordo (inclusive solicitação para essa doação, contrato ou outro acordo) especificando o desembolso de recursos imediatamente disponíveis para a organização ou grupo.

(e) Nada do que se estipula na subseção (a) ou (b) impede um funcionário graduado ou empregado, inclusive um empregado especial do governo, de agir, com ou sem compensação, como agente ou advogado em favor ou em representação de seus pais, cônjuge, filho, bem como de qualquer patrimônio, caso esteja funcionando como tutor, testamentário, administrador, fideicomissário ou outro depositário, exceto

(1) naqueles procedimentos de que tiver participado pessoalmente e substancialmente como empregado do governo ou empregado especial do governo em decisões, aprovações, recusas, recomendações, assessorias, investigações ou outros atos; ou

(2) naqueles procedimentos que façam parte de sua responsabilidade oficial,

sujeito à aprovação do funcionário do governo responsável por sua nomeação para o cargo.

f) Nada do que se estipula na subseção (a) ou (b) impede um empregado especial do governo de agir como agente ou advogado em favor de outra pessoa no desempenho de seu trabalho em conexão com uma doação dos Estados Unidos ou um contrato com os Estados Unidos ou em seu benefício, se o chefe do departamento ou agência relacionado com a doação ou contrato atestar por escrito que o interesse nacional assim o exige e publicar esse atestado no Registro Federal.

(g) Nada do que estipula esta seção impede um funcionário graduado ou empregado de prestar testemunho jurado ou fazer declarações obrigatórias sob pena de incorrer em perjúrio ou desacato.

(h) Para os fins desta seção, o termo "questão específica" quer dizer qualquer procedimento, requerimento ou solicitação judicial de pronunciamento judicial ou outra determinação, contrato, reclamação, controvérsia, investigação, acusação, denúncia, prisão ou outra questão particular.

(i) Nada do que se estipula nesta seção impede um empregado de agir em conformidade com

(1) o capítulo 71 do título 5;

(2) a seção 1.004 do capítulo 12 do título 39;

(3) a seção 3 do Ato da Superintendência do Vale do Tennessee de 1933 (16 U.S.C. 831b);

(4) o capítulo 10 do título I da Lei do Serviço Diplomático de 1980 (22 U.S.C. 4.104 et seq.); ou

(5) qualquer provisão de qualquer outra lei Federal ou do Distrito de Colúmbia que autorize relações trabalhistas e de administração entre uma agência ou departamento dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia e qualquer organização trabalhista que represente os seus empregados.

Seção 206. Isenção dos oficiais reformados dos serviços militares

As seções 203 e 205 deste título não se aplicam a um oficial reformado dos serviços militares dos Estados Unidos quando não estiver em serviço ativo e não for um funcionário graduado ou empregado dos Estados Unidos nem qualquer outra pessoa também especialmente isenta por uma Lei do Congresso.

Seção 207. Restrições a ex-funcionários graduados, empregados e altos funcionários eleitos pelos poderes Executivo e Legislativo

(a) RESTRIÇÕES A TODOS OS FUNCIONÁRIOS GRADUADOS E EMPREGADOS DO PODER EXECUTIVO E CERTAS OUTRAS AGÊNCIAS

1) RESTRIÇÕES PERMANENTES À REPRESENTAÇÃO PARA DETERMINADOS ASSUNTOS. Qualquer pessoa que seja funcionário graduado ou empregado (inclusive qualquer empregado especial do governo) do Poder Executivo dos Estados Unidos (inclusive qualquer agência independente dos Estados Unidos) ou do Distrito de Colúmbia e que, após o término do seu serviço ou emprego com os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia, conscientemente e com a intenção de exercer influência, dirigir qualquer comunicação a qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento, agência, tribunal ou corte marcial dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia ou comparecer perante os mesmos em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia) em conexão com uma questão particular

(A) em que os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia participe ou tenha um interesse direto e substancial,

(B) em que a pessoa tenha participado pessoalmente e substancialmente como tal funcionário graduado ou empregado, e

(C) que tenha envolvido determinada parte ou partes na ocasião dessa participação,

será punida nos termos da seção 216 deste título.

(2) RESTRIÇÕES DE DOIS ANOS REFERENTES A QUESTÕES PARTICULARES DE RESPONSABILIDADE OFICIAL. Qualquer pessoa sujeita às restrições constantes do parágrafo (1) que, dentro de 2 anos a partir do término de seu serviço ou emprego com os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia, conscientemente e com a intenção de exercer influência dirigir qualquer comunicação a qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento, agência, tribunal, corte marcial dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia, ou comparecer perante os mesmos em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia), em conexão com uma questão particular

(A) em que os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia participem ou tenham um interesse direto e substancial,

(B) que essa pessoa conheça ou deva conhecer razoavelmente e que estava de fato pendente sob sua responsabilidade oficial como funcionário graduado ou empregado dentro do período de 1 ano antes do término do seu serviço ou emprego com os Estados Unidos ou o Distrito de Colúmbia e

(C) que tenha envolvido determinada parte ou partes na ocasião em que estava pendente,

será punida conforme disposto na seção 216 deste título.

(3) APLICABILIDADE DAS RESTRIÇÕES. As restrições constantes dos parágrafos (1) e (2) aplicam-se,

(A) no caso de um funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo dos Estados Unidos (inclusive qualquer agência independente), somente com relação a comunicações com qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento, agência, tribunal ou corte marcial dos Estados Unidos ou comparecimento perante os mesmos, em qualquer caso agindo em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) e somente para tratar de

procedimento de que os Estados Unidos participem ou em que tenham interesse direto e substancial; e,

(B) no caso de um funcionário graduado ou empregado do Distrito de Colúmbia, somente com relação a comunicações com qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento, agência ou tribunal do Distrito de Colúmbia, ou comparecimento perante os mesmos, em qualquer caso agindo em nome de qualquer outra pessoa (exceto o Distrito de Colúmbia) e somente para tratar de procedimento de que o Distrito de Colúmbia participe ou em que tenha interesse direto e substancial.

(b) RESTRIÇÕES DE UM ANO À ASSISTÊNCIA OU ASSESSORIA

(1) EM GERAL. Qualquer pessoa que seja um ex-funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo dos Estados Unidos (inclusive qualquer agência independente) e esteja sujeita às restrições constantes da subseção (a)(1), ou qualquer pessoa que seja um ex-funcionário graduado ou ex-empregado do Poder Legislativo, ou ex-membro do Congresso, e que, pessoal e substancialmente, tenha participado de qualquer negociação sobre comércio ou tratado em curso em nome dos Estados Unidos no período de um ano encerrado na data em que o seu serviço ou emprego com os Estados Unidos houver terminado, e que tiver tido acesso às informações referentes a essa negociação sobre comércio ou tratado que sejam isentas de divulgação conforme a seção 552 do título 5, assim classificadas pelo departamento ou agência competente, e que a pessoa sabia ou deveria saber que estavam assim classificadas, não deverá, tendo por base essas informações, conscientemente representar, assistir ou assessorar qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) com referência à negociação sobre comércio ou tratado em curso durante um ano a partir do término do seu serviço ou emprego com os Estados Unidos. Qualquer pessoa que viole esta subseção será punida de acordo com as provisões da seção 216 deste título.

2) DEFINIÇÃO. Para os fins deste parágrafo,

A) o termo "negociação comercial" significa negociações determinadas pelo Presidente para estabelecer um acordo comercial conforme a seção

1.102 da Lei de Comércio e Concorrência Omnibus de 1988, e não inclui ação alguma tomada antes dessa determinação; e

B) o termo "tratado" significa um acordo internacional estabelecido pelo Presidente e que requer a assessoria e ratificação do Senado.

(c) RESTRIÇÕES DE UM ANO A CERTOS ALTOS FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO E DE AGÊNCIAS INDEPENDENTES

1) RESTRIÇÕES. Além das restrições estabelecidas nas subseções (a) e (b), qualquer pessoa que seja funcionário graduado ou empregado (inclusive qualquer empregado especial do governo) do Poder Executivo dos Estados Unidos (inclusive uma agência independente) mencionada no parágrafo (2) que, dentro de um ano a partir do término de seu serviço ou emprego como funcionário graduado ou empregado, conscientemente, com a intenção de exercer influência, dirigir qualquer comunicação a qualquer funcionário graduado ou empregado do departamento ou agência onde a pessoa tenha trabalhado no período de um ano antes dessa terminação, ou comparecer perante os mesmos para tratar de qualquer procedimento para o qual essa pessoa busque uma ação oficial de qualquer funcionário graduado ou empregado de tal departamento ou agência, será punida de acordo com as provisões da seção 216 deste título.

2) PESSOAS A QUEM SE APLICAM ESTAS RESTRIÇÕES

(A) O parágrafo (1) aplica-se à pessoa (não sujeita às restrições da subseção (d))

(i) contratada com uma remuneração especificada ou estabelecida conforme o subcapítulo II do capítulo 53 do título 5,

(ii) contratada para um cargo não mencionado na cláusula (i) e pelo qual essa pessoa perceba uma remuneração básica igual ou superior a 86,5% da remuneração básica do nível II da Tabela Executiva ou, por um período de 2 anos a partir da promulgação da Lei da Autorização da Defesa Nacional para o Exercício Financeiro de 2004, a pessoa que no dia anterior à promulgação dessa Lei estava lotada num

cargo não mencionado na cláusula (i) e para o qual a remuneração básica, exclusive o ajuste local de acordo com as seções 5304 ou 5304a do título 5, era igual ou superior à remuneração básica pagável ao nível 5 do Serviço Executivo Sênior no dia anterior à promulgação daquela Lei,

(iii) designada pelo Presidente para cargo de acordo com a seção 105(a)(2)(B) do título 3 ou pelo Vice-Presidente para cargo de acordo com a seção 106(2)(1)(B) do título 3,

(iv) contratada para cargo ocupado por oficial de serviço ativo das forças armadas que esteja servindo em uma categoria ou patente para a qual a remuneração básica (conforme especificada na seção 201 do título 37) corresponda ao nível 0-7 ou acima; ou

(v) designada de uma organização do setor privado para uma agência de acordo com o capítulo 37 do título 5.

(B) O parágrafo (1) não se aplica ao empregado especial do governo que trabalhe menos de 60 dias num período de 1 ano antes do término do seu serviço ou emprego nesta qualidade.

(C) Por solicitação do departamento ou agência, o Diretor do Departamento de Ética Governamental poderá dispensar as restrições constantes do parágrafo (1) com referência a qualquer cargo ou categoria de cargos mencionados na cláusula (ii) ou (iv) do subparágrafo (A) em tal departamento ou agência, caso o Diretor determinar que

(i) a imposição das restrições com referência a tal cargo ou cargos criaria uma dificuldade indevida para o departamento ou agência na obtenção de pessoal qualificado para preencher tal cargo ou cargos e

(ii) a permissão da dispensa não criaria um potencial para o uso de influência indevida ou vantagem injusta.

(d) RESTRIÇÕES AO PESSOAL MAIS GRADUADO DO PODER EXECUTIVO E AGÊNCIAS INDEPENDENTES

(1) RESTRIÇÕES. Além das restrições estabelecidas nas subseções (a) e (b), qualquer pessoa que

(A) exercer o cargo de Vice-Presidente dos Estados Unidos,

(B) exercer no Poder Executivo dos Estados Unidos (inclusive qualquer agência independente) um cargo com uma remuneração de nível I da Tabela Executiva ou tiver um cargo no Escritório Executivo do Presidente com remuneração pagável ao nível II da Tabela Executiva, ou

(C) for designada pelo Presidente para um cargo de acordo com a seção 105(a)(2)(a) do título 3 ou pelo Vice-Presidente para um cargo de acordo com a seção 106(a)(1)(A) do título 3

e que, dentro de um ano a partir do término do serviço dessa pessoa nesse cargo, conscientemente e com a intenção de exercer influência, dirigir qualquer comunicação a qualquer das pessoas mencionadas no parágrafo (2) em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos), em conexão com qualquer procedimento em que essa pessoa busque uma ação oficial de qualquer funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo dos Estados Unidos ou a ela se apresente, será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(2) PESSOAS QUE NÃO PODEM SER CONTATADAS. As pessoas mencionadas no parágrafo (1) com referência ao comparecimento perante pessoa em cargo mencionado no subparágrafo (A), (B) ou (C) do parágrafo (1) e a comunicações a tal pessoa dirigidas são:

(A) qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento ou agência em que essa pessoa tenha trabalhado naquela qualidade por um período de um ano até o término do serviço ou emprego dessa pessoa com o Governo dos Estados Unidos; e

(B) qualquer pessoa designada para um cargo no Poder Executivo que esteja listada na seção 5.312, 5.313, 5.314, 5.315 ou 5.316 do título 5.

(e) RESTRIÇÕES A MEMBROS DO CONGRESSO E A FUNCIONÁRIOS GRADUADOS E EMPREGADOS DO PODER LEGISLATIVO

(1) MEMBROS DO CONGRESSO E FUNCIONÁRIOS GRADUADOS
ELEITOS

(A) Qualquer pessoa que seja Membro do Congresso ou funcionário graduado eleito da Câmara dos Deputados ou Senado e que, dentro de um ano a partir do afastamento de seu cargo, conscientemente e com a intenção de exercer influência dirigir qualquer comunicação a qualquer das pessoas mencionadas no subparágrafo (B) ou (C) em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) em conexão com qualquer procedimento em que esse ex-membro do Congresso ou ex-funcionário graduado eleito busque ação de um Membro, funcionário graduado ou empregado da Câmara dos Deputados ou do Senado na sua qualidade oficial, ou a ela se apresentar, será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(B) As pessoas mencionadas no subparágrafo (A) com referência ao comparecimento ou comunicações de um ex-Membro do Congresso são qualquer Membro, funcionário graduado ou empregado da Câmara dos Deputados ou Senado, e qualquer empregado de qualquer outra repartição legislativa do Congresso.

(C) As pessoas mencionadas no subparágrafo (A) com referência ao comparecimento ou comunicações de ex-funcionário graduado eleito são qualquer Membro, funcionário graduado ou empregado da Câmara dos Deputados ou Senado onde serviu o funcionário graduado eleito.

(2) EQUIPE PESSOAL

(A) Qualquer pessoa que seja um funcionário a serviço de um Senador ou de um Membro da Câmara dos Deputados e que, dentro de um ano a partir do término desse emprego, conscientemente e com a intenção de exercer influência, dirigir qualquer comunicação a qualquer das pessoas mencionadas no subparágrafo (B) em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) em conexão com qualquer procedimento em que esse ex-funcionário busque ação de um Membro, funcionário graduado ou empregado da Câmara dos Deputados ou do Senado em sua qualidade oficial, ou comparecer perante

elas, será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(B) As pessoas mencionadas no subparágrafo (2) com referência ao comparecimento ou comunicações de pessoa que tenha sido ex-empregado são as seguintes:

(i) o Senador ou Membro da Câmara dos Deputados para quem essa pessoa tiver trabalhado; ou

(ii) qualquer empregado deste Senador ou Membro da Câmara dos Deputados.

(3) PESSOAL DA COMISSÃO. Qualquer pessoa que tenha sido um empregado de uma comissão do Congresso e que, dentro de um ano a partir do término do seu emprego em tal comissão, conscientemente e com a intenção de exercer influência, dirigir qualquer comunicação a qualquer pessoa que seja Membro ou empregado dessa comissão ou que tenha sido Membro da comissão no ano que precedeu imediatamente o término do emprego dessa pessoa pela comissão, em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) em conexão com qualquer procedimento em que esse ex-empregado busque ação de um Membro, funcionário graduado ou empregado de qualquer das duas casas do Congresso em seu caráter oficial, ou comparecer perante qualquer dessas pessoas, será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(4) PESSOAL DA LIDERANÇA

(A) Qualquer pessoa que seja membro do pessoal da liderança da Câmara dos Deputados ou do Senado e que, dentro de um ano a partir do término deste seu emprego, conscientemente e com a intenção de exercer influência, dirigir comunicação a qualquer das pessoas mencionadas no subparágrafo (B) em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) em conexão com algum assunto em que esse ex-empregado busque ação de um Membro, funcionário graduado ou empregado da Câmara dos Deputados ou do Senado em seu caráter oficial, ou comparecer perante as mesmas da mesma forma, será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(B) As pessoas mencionadas no subparágrafo (A) com referência ao comparecimento ou comunicações de ex-empregado são as seguintes:

(i) no caso de um ex-empregado do pessoal de liderança da Câmara dos Deputados, tais pessoas são qualquer Membro da liderança da Câmara dos Deputados e qualquer empregado do pessoal da Câmara dos Deputados; e

(ii) no caso de um ex-empregado do pessoal de liderança do Senado, tais pessoas são qualquer Membro da liderança do Senado e qualquer empregado do pessoal da liderança do Senado.

(5) OUTRAS REPARTIÇÕES LEGISLATIVAS

(A) Qualquer pessoa que seja um empregado de qualquer outra repartição legislativa do Congresso e que, dentro de um ano a partir do término de seu emprego nessa repartição, conscientemente e com a intenção de exercer influência, dirigir qualquer comunicação a quaisquer das pessoas mencionadas no subparágrafo (B) em nome de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) em conexão com algum procedimento em que este ex-empregado busque ação de qualquer funcionário graduado ou empregado dessa repartição em seu caráter oficial, ou comparecer perante quaisquer delas da mesma forma, será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(B) As pessoas mencionadas no subparágrafo (A) com referência ao comparecimento ou comunicações de um ex-empregado são os empregados e funcionários graduados da antiga repartição legislativa do Congresso do ex-empregado.

(6) LIMITAÇÃO DAS RESTRIÇÕES

(A) As restrições constantes dos parágrafos (2), (3) e (4) somente se aplicam aos atos de um ex-empregado que, pelo menos por um total de 60 dias durante o período de 1 ano anterior ao término de seu serviço, tenha percebido uma remuneração igual ou superior a um montante equivalente a 75% da remuneração básica pagável a um Membro da Câmara dos Deputados onde esse empregado estava lotado.

(B) As restrições constantes do parágrafo (5) são aplicáveis somente aos atos do ex-empregado que, pelo menos por um total de 60 dias no período de 1 ano

anterior ao término de seu serviço, tenha ocupado cargo em que a remuneração básica, exclusive seu ajuste local de acordo com a seção 5.302 do título 5 (ou qualquer ajuste comparável conforme a autoridade provisória do Presidente) fosse igual ou superior ao pagamento do nível 5 do Serviço Executivo Sênior.

(7) DEFINIÇÕES. Nesta subseção,

(A) o termo "comissão do Congresso" inclui comissões permanentes e mistos, bem como comissões especiais;

(B) uma pessoa é empregada do Congresso se for empregada do Senado ou da Câmara dos Deputados;

(C) o termo "empregado da Câmara dos Deputados" significa empregado a serviço de um Membro da Câmara dos Deputados, de uma comissão da Câmara dos Deputados, empregado de uma comissão mista do Congresso cuja remuneração é desembolsada pelo Secretário da Câmara dos Deputados, ou empregado do pessoal da liderança da Câmara dos Deputados;

(D) o termo "empregado do Senado" significa empregado a serviço de um Senador, de uma comissão do Senado, empregado de uma comissão mista do Congresso cuja remuneração é desembolsada pelo Secretário do Senado, ou empregado do pessoal de liderança do Senado;

(E) uma pessoa é empregada de um Membro da Câmara dos Deputados se for empregada de um Membro da Câmara dos Deputados de acordo com a provisão de contratação do secretário;

(F) uma pessoa é empregada de um Senador se for lotada no gabinete de um Senador;

(G) o termo "empregado de qualquer outra repartição legislativa do Congresso" significa um funcionário graduado ou empregado do Arquiteto do Capitólio, do Jardim Botânico dos Estados Unidos, do Escritório Geral de Contabilidade, da Imprensa Oficial do Governo, da Biblioteca do Congresso, do Escritório de Avaliação Tecnológica, do Escritório Parlamentar de Orçamento, do Tribunal de Royalties de Direitos Autorais, da Polícia do Capitólio dos Estados Unidos, ou de qualquer outra agência, entidade ou repartição do Poder Legislativo não

coberta pelo parágrafo (1), (2), (3) ou (4) desta subseção;

(H) o termo "membro do pessoal da liderança da Câmara dos Deputados" significa empregado do gabinete de um Membro da liderança da Câmara dos Deputados mencionado no subparágrafo (L) ou qualquer empregado eleito da minoria da Câmara dos Deputados;

(I) o termo "membro do pessoal da liderança do Senado" significa um empregado lotado no gabinete de um Membro da liderança do Senado definido no subparágrafo (M);

(J) o termo "Membro do Congresso" significa Senador ou Membro da Câmara dos Deputados;

(K) o termo "Membro da Câmara dos Deputados" significa Deputado no Congresso, ou Delegado ou Comissário Residente junto ao Congresso;

(L) o termo "Membro da liderança da Câmara dos Deputados" significa o Presidente da Câmara dos Deputados, o líder da maioria, o líder da minoria, o líder da bancada da maioria, o líder da bancada da minoria, o vice-líder da bancada da maioria, o vice-líder da bancada da minoria, o Presidente da Comissão de Coordenação, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Democrata, o Presidente, Vice-Presidente e secretário da Conferência Republicana, o Presidente da Comissão Republicana de Pesquisa e o Presidente da Comissão Republicana de Políticas da Câmara dos Deputados (ou qualquer cargo semelhante criado a partir da data da entrada em vigor fixada na seção 102(a) da Lei da Reforma Ética de 1989);

(M) o termo "Membro da liderança do Senado" significa o Vice-Presidente e o Presidente *pro tempore*, o Vice-Presidente *pro tempore*, o líder da maioria, o líder da minoria, o líder da bancada da maioria, o líder da bancada da minoria, o presidente e o secretário da Conferência da Maioria, o presidente e o secretário da Conferência da Minoria, o presidente e o co-presidente da Comissão de Políticas da Maioria e o presidente da Comissão de Políticas da Minoria do Senado (ou qualquer cargo semelhante criado a partir da data da entrada em vigor fixada na seção 102(a) da Lei da Reforma Ética de 1989);

(f) RESTRIÇÕES RELACIONADAS COM AS ENTIDADES ESTRANGEIRAS

(1) RESTRIÇÕES. Qualquer pessoa sujeita às restrições constantes da subseção (c), (d) ou (e) e que conscientemente, dentro de um ano a partir da data em que deixar o cargo, a repartição ou o emprego mencionado nessa subseção

(A) representar uma entidade estrangeira perante qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento ou agência dos Estados Unidos com a intenção de influenciar uma decisão desse funcionário graduado ou empregado no desempenho de suas funções oficiais, ou

(B) assistir ou assessorar uma entidade estrangeira com a intenção de influenciar uma decisão de qualquer funcionário graduado ou empregado de qualquer departamento ou agência dos Estados Unidos no desempenho de suas funções oficiais

será punida conforme as provisões da seção 216 deste título.

(2) NORMA ESPECIAL PARA REPRESENTANTE COMERCIAL. Com referência a uma pessoa que seja Representante Comercial dos Estados Unidos ou Representante Comercial Substituto dos Estados Unidos, as restrições mencionadas no parágrafo (1) aplicam-se à representação, assistência ou assessoria de entidades estrangeiras a qualquer momento a partir do término do serviço dessa pessoa como Representante Comercial dos Estados Unidos.

(3) DEFINIÇÃO. Para os fins desta subseção, o termo "entidade estrangeira" significa o governo de um país estrangeiro conforme definido na seção 1(e) da Lei de Registro de Agentes Estrangeiros de 1938 e suas emendas, ou uma parte política estrangeira conforme definida na seção 1(f) daquela Lei.

(g) NORMAS ESPECIAIS PARA AS PESSOAS TRANSFERIDAS. Para os fins desta seção, a pessoa que for transferida de um departamento, agência ou outra entidade para outro departamento, agência ou entidade deverá, durante o processamento da transferência, ser considerada como funcionário graduado ou empregado de ambos os departamentos, agências ou entidades.

(h) DESIGNAÇÕES DE AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS ESTATUTÁRIOS INDEPENDENTES

(1) DESIGNAÇÕES. Para os fins da subseção (c) e exceto nos casos especificados no parágrafo (2), quando o Diretor do Escritório de Ética Governamental determinar que uma agência ou escritório em um departamento ou agência do Poder Executivo desempenha funções distintas e independentes das funções restantes do departamento ou agência e que não existe potencial algum para o uso de influência indevida ou injusta baseada em serviço anterior para o governo, essa agência ou escritório será designado pelo Diretor como departamento ou agência independente. Anualmente o Diretor do Escritório de Ética Governamental examinará as designações e determinações formuladas neste parágrafo e, em consulta com o departamento ou agência em questão, poderá fazer os acréscimos ou supressões eventualmente necessários. Na medida do possível, os departamentos e agências cooperarão com o Diretor do Escritório de Ética Governamental no desempenho de suas responsabilidades, de acordo com as provisões deste parágrafo.

(2) INAPLICABILIDADE DAS DESIGNAÇÕES. Nenhuma agência ou escritório no Gabinete Executivo do Presidente pode ser designado de acordo com o parágrafo (1) como departamento ou agência independente. Nenhuma designação de acordo com o parágrafo (1) é aplicável às pessoas mencionadas nas subseções (c)(2)(A)(i) ou (ii).

(i) DEFINIÇÕES. Para os fins desta seção,

(1) o termo "funcionário graduado ou empregado", quando usado para definir a pessoa a quem se dirige uma comunicação, ou perante a qual se comparece com a intenção de exercer influência, abrange:

(A) nas subseções (a), (c) e (d), o Presidente e o Vice-Presidente; e

(B) na subseção (f), o Presidente, o Vice-Presidente e os Membros do Congresso.

(2) O termo "participou" refere-se a uma ação praticada como funcionário graduado ou empregado em forma de

decisões, aprovações, recusas, recomendações, assessoria, investigações ou outra ação afim; e

(3) o termo "questão particular" inclui qualquer investigação, requerimento, solicitação de decisão ou determinação, legislação, contrato, controvérsia, reclamação, acusação, denúncia, detenção ou procedimento judicial ou não.

(j) EXCEÇÕES

(1) FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS OFICIAIS. As restrições constantes desta seção não se aplicam aos atos praticados no desempenho de funções oficiais em nome dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia ou como funcionário eleito estadual ou de um governo local.

(2) GOVERNOS E INSTITUIÇÕES LOCAIS E ESTADUAIS, HOSPITAIS E ORGANIZAÇÕES. As restrições constantes das subseções (c), (d) e (e) não se aplicam aos atos praticados no desempenho de funções oficiais como funcionário de

(A) uma agência ou departamento de um Estado ou governo local se o comparecimento, comunicação ou representação for efetuado em nome desse governo, ou

(B) uma instituição de ensino superior acreditada que expeça diplomas definida na seção 101 da Lei do Ensino Superior de 1965 ou um hospital ou organização de pesquisa médica isenta e definida de acordo com a seção 501(c)(3) do Código Tributário Federal de 1986, se o comparecimento, comunicação ou representação for efetuado em nome dessa instituição, hospital ou organização.

(3) ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. As restrições constantes desta seção não se aplicam ao comparecimento ou comunicação em nome de uma organização da qual os Estados Unidos participem, nem a assessoramento ou assistência à mesma se o Secretário de Estado atestar com antecedência que essa atividade é de interesse dos Estados Unidos.

(4) CONHECIMENTO ESPECIAL. As restrições constantes das subseções (c), (d) e (e) não impedirão um indivíduo de prestar ou fornecer uma declaração que se baseie no conhecimento especial do indivíduo na área específica que

é o tema da declaração, desde que nenhuma compensação for por ele recebida.

(5) EXCEÇÃO PARA INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS OU TECNOLÓGICAS. As restrições constantes das subseções (a), (c) e (d) não se aplicam quando se referem a comunicações efetuadas somente com o objetivo de fornecer informações científicas ou tecnológicas, se tais comunicações forem efetuadas com base em procedimentos aceitos pelo departamento ou agência interessada ou se o diretor do departamento ou agência interessada na questão particular, em consulta com o Diretor do Escritório de Ética Governamental, apresentar um atestado, publicada no Registro Federal, de que o ex-funcionário graduado ou empregado tem notáveis qualificações numa disciplina científica, tecnológica ou técnica e está agindo com referência a uma questão particular que requer tais qualificações, e a participação desse ex-funcionário graduado ou empregado é relevante para o interesse nacional. Para os fins deste parágrafo, o termo "funcionário graduado ou empregado" inclui o Vice-Presidente.

(6) EXCEÇÃO PARA TESTEMUNHO. Nada do que se estipula nesta seção impedirá um indivíduo de prestar depoimento sob juramento ou de fazer declarações exigidas sob pena de perjúrio. Não obstante a frase anterior,

(A) um ex-funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo dos Estados Unidos (inclusive qualquer agência independente) sujeito às restrições constantes da subseção (a)(1) com referência a uma questão particular não poderá, exceto com mandato judicial, servir como perito judicial para qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) naquele assunto; e

(B) um ex-funcionário graduado ou empregado do Distrito de Colúmbia sujeito às restrições constantes da subseção (a)(1) com referência a uma questão particular não poderá, exceto com mandato judicial, servir como perito judicial para qualquer outra pessoa (exceto o Distrito de Colúmbia) naquele assunto.

(7) PARTIDOS POLÍTICOS E COMITÊS DE CAMPANHA

(A) Exceto nos casos mencionados no subparágrafo (B), as restrições constantes das subseções (c), (d) e (e)

não se aplicam à comunicação ou comparecimento efetuado somente em nome de um candidato nesta condição, a um comitê autorizado, a um comitê nacional, um comitê federal de campanha nacional, um comitê estadual ou um partido político.

(B) O subparágrafo (A) não se aplica a

(i) qualquer comunicação de um ex-funcionário graduado ou empregado da Comissão Eleitoral Federal à própria Comissão ou seu comparecimento perante a mesma; ou

(ii) uma comunicação ou comparecimento de pessoa sujeita às restrições constantes das subseções (c), (d) ou (e) se, por ocasião da comunicação ou comparecimento, a pessoa estiver empregada por uma pessoa ou entidade que não seja:

(I) candidato, comitê autorizado, comitê nacional, comitê federal de campanha nacional, comitê estadual ou partido político; ou

(II) pessoa ou entidade que represente, assista ou assessorie apenas pessoas ou entidades mencionadas na subcláusula (I).

(C) Para os fins deste parágrafo,

(i) o termo "candidato" quer dizer qualquer pessoa que busque indicação para concorrer a uma eleição, ou eleição para o serviço público federal ou estadual, ou que tenha autorizado outrem a explorar em seu nome a possibilidade de buscar indicação para uma eleição ou eleição para o serviço público federal ou estadual;

(ii) o termo "comitê autorizado" quer dizer qualquer comitê político designado por escrito por um candidato como autorizado a receber contribuições ou efetuar despesas a fim de promover a indicação para uma eleição ou a eleição desse candidato, ou explorar a possibilidade de buscar a indicação para uma eleição, ou a eleição desse candidato, ressalvado o fato de que um comitê político que receba contribuições ou efetue despesas para promover mais de um candidato não poderá ser designado como comitê autorizado para os fins do subparágrafo (A);

(iii) o termo "comitê nacional" significa organização que, nos termos dos estatutos de um partido político, é responsável pela operação diária desse partido político a nível nacional;

(iv) o termo "comitê federal de campanha nacional" significa organização que, nos termos dos estatutos de um partido político, é estabelecida principalmente com o propósito de prestar assistência, a nível nacional, a candidatos indicados por aquele partido para concorrer em eleição para o serviço público como Senador ou Deputado, ou Delegado ou Comissário Residente no Congresso;

(v) o termo "comitê estadual" significa a organização que, nos termos dos estatutos de um partido político, é responsável pela operação diária desse partido político a nível estadual;

(vi) O termo "partido político" significa associação, comitê ou organização que indica candidatos a eleição em qualquer cargo eletivo do serviço público federal ou estadual cujo nome apareça em uma lista de candidatos como candidato dessa associação, comitê ou organização; e

(vii) O termo "estado" significa estado dos Estados Unidos, Distrito de Colúmbia, Comunidade de Porto Rico ou qualquer território ou possessão dos Estados Unidos.

(k)(1)(A) O Presidente poderá conceder dispensa de uma restrição imposta por esta seção a qualquer funcionário graduado ou empregado mencionado no parágrafo (2) se o Presidente determinar e atestar por escrito que a concessão da dispensa é de interesse público e que é crítica a necessidade dos serviços desse funcionário graduado ou empregado para o benefício do Governo Federal. Nos termos deste parágrafo, poderá receber uma dispensa, a qualquer momento, um máximo de 25 funcionários graduados e empregado atualmente contratados pelo Governo Federal.

(B)(i) A dispensa concedida nos termos deste parágrafo a qualquer pessoa somente será aplicável com respeito às atividades desempenhadas por esta pessoa após o término do seu emprego com o Governo Federal e somente com

referência ao emprego desta pessoa em uma entidade de propriedade do governo ou operada por um fornecedor com quem a pessoa tenha trabalhado como funcionário graduado ou empregado imediatamente antes de iniciar o seu emprego com o Governo Federal.

(ii) Não obstante a cláusula (i), uma dispensa concedida nos termos deste parágrafo a qualquer pessoa que tenha sido funcionário graduado ou empregado do Laboratório Nacional Lawrence Livermore, Laboratório Nacional de Los Álamos ou do Laboratório Nacional Sandia antes de iniciar o seu emprego com o Governo Federal é aplicável ao emprego dessa pessoa por qualquer destes laboratórios nacionais após o término do seu emprego com o Governo Federal.

(2) As dispensas nos termos deste parágrafo (1) podem ser concedidas somente a funcionários graduados civis ou empregados civis do Poder Executivo, salvo os funcionários graduados e empregados do Gabinete Executivo do Presidente.

(3) O atestado expedido nos termos do parágrafo (1) entrará em vigor na data de sua publicação no Registro Federal e identificará

(A) o funcionário graduado ou empregado objeto da dispensa, por nome e cargo, e

(B) as razões para a concessão da dispensa.

Uma cópia do atestado será fornecida ao Diretor do Escritório de Ética Governamental.

(4) O Presidente não poderá delegar a autoridade conferida nesta subseção.

(5)(A) Cada pessoa a que se conceder uma dispensa nos termos desta subseção preparará, de acordo com o subparágrafo (B), relatórios informando se participou de atividades proibidas por esta seção exceto com a dispensa, cobrindo cada período de seis meses mencionado no subparágrafo (B) e, em caso afirmativo, informando quais eram essas atividades.

(B) Cada relatório preparado nos termos do subparágrafo (A) cobrirá um período de seis meses, iniciado na data do

término do emprego dessa pessoa com o Governo Federal (com respeito ao fato de ter sido concedida a dispensa de acordo com esta subseção) e encerrado dois anos após essa data. Cada relatório será apresentado ao Presidente e ao Diretor do Escritório de Ética Governamental no máximo 60 dias após o término do período de seis meses coberto pelo respectivo relatório. Todos os relatórios apresentados ao Diretor nos termos deste parágrafo estarão publicamente disponíveis para exame e cópia.

(C) Se uma pessoa não apresentar algum relatório nos termos dos subparágrafos (A) e (B), o Presidente suspenderá a dispensa e a pessoa será notificada da suspensão. A suspensão entrará em vigor quando a pessoa receber a respectiva notificação e permanecerá válida até que o relatório seja apresentado.

(D) Qualquer pessoa que receba uma dispensa nos termos desta subseção será inelegível para o serviço público até que todos os relatórios dessa pessoa tenham sido apresentados de acordo com os subparágrafos (A) e (B).

(E) Nesta subseção, o termo "serviço público" tem o significado atribuído a este termo na seção 2.101 do título 5.

(I) ASSESSORAMENTO SOB CONTRATO POR EX-FUNCIONÁRIOS. Qualquer pessoa que, sendo empregada de uma organização do setor privado designada para uma agência de acordo com o capítulo 37 do título 5, e dentro de um ano a partir do término dessa designação, conscientemente representar ou auxiliar, aconselhar ou prestar assistência na representação de qualquer outra pessoa (exceto os Estados Unidos) em conexão com qualquer contrato com aquela agência será punida de acordo com a seção 216 deste título.

Seção 208. Atos que afetam um interesse financeiro pessoal

(a) Exceto nos casos permitidos na subseção (b), qualquer pessoa que, sendo funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo do Governo dos Estados Unidos ou de qualquer agência independente dos Estados Unidos, ou diretor, funcionário graduado ou empregado do banco central, ou funcionário graduado ou empregado do Distrito de Colúmbia, inclusive um empregado especial do governo, participar pessoal e substancialmente como funcionário

graduado ou empregado do Governo mediante decisões, aprovações, recusas, recomendações, assessoramento, investigações ou outras atividades em processo judicial ou não, requerimentos, solicitações de pronunciamento ou outra determinação, contrato, reclamação, controvérsia, acusação, denúncia, detenção ou outra questão particular em que, conscientemente, ele próprio, seu cônjuge, filho menor, sócio solidário, organização em que trabalha como funcionário graduado, diretor, fideicomissário, sócio solidário ou empregado, ou qualquer pessoa ou organização com quem estiver negociando ou tiver qualquer acordo relacionado com emprego futuro, tiver um interesse financeiro

estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

(b) A subseção (a) não se aplica

(1) se o funcionário graduado ou empregado assessorar primeiro o funcionário do governo responsável por sua designação para o cargo sobre a natureza e circunstâncias dos procedimentos judiciais ou não, requerimentos, solicitações de pronunciamento ou outra determinação, contrato, reclamação, controvérsia, acusação, denúncia, detenção ou outra questão particular, e expuser cabalmente seu interesse financeiro e receber com antecedência, por escrito, uma determinação, escrita por esse funcionário, de que o interesse não é substancial a ponto de provavelmente afetar a integridade dos serviços que o Governo possa esperar desse funcionário graduado ou empregado;

(2) se, por regulamento expedido pelo Diretor do Escritório de Ética Governamental, aplicável a todos ou a parte dos funcionários graduados e empregados cobertos por esta seção, e publicado no Registro Federal, o interesse financeiro for isentado dos requisitos da subseção (a) como demasiado remoto ou inconseqüente para afetar a integridade dos serviços dos funcionários graduados ou empregados do governo a quem esse regulamento se aplicar;

(3) se, no caso de um empregado especial do governo que trabalhe em comissão consultiva abarcada pelo entendimento do Ato Federal da Comissão Consultiva (inclusive um indivíduo que estiver sendo considerado

para uma designação para esse cargo), o funcionário responsável pela designação do empregado, após exame do relatório de divulgação financeira apresentado pelo indivíduo de acordo com o Ato de Ética Governamental de 1978, atestar por escrito que a necessidade dos serviços do indivíduo excede o potencial de conflito de interesses criado pelo interesse financeiro envolvido; ou

(4) se o interesse financeiro que seria afetado pelo assunto específico envolvido resultar apenas do interesse do funcionário graduado ou empregado, ou de seu cônjuge ou filho menor, em patrimônios hereditários

(A) em uma tribo, grupo, nação ou outro grupo ou comunidade indígena organizado, inclusive qualquer corporação de Comunidade Nativa do Alasca conforme definida ou estabelecida no Ato de Entendimento sobre as Reclamações dos Nativos do Alasca, reconhecido como elegível para os programas especiais e serviços prestados pelos Estados Unidos aos indígenas em razão de seu status como tais,

(B) num lote indígena cujo título esteja sob custódia dos Estados Unidos ou seja inalienável por seu titular sem o consentimento dos Estados Unidos, ou

(C) em um fundo indígena de reclamações mantido em fideicomisso ou administrado pelos Estados Unidos,

se a questão particular não envolver o lote indígena, o fundo de reclamações ou a tribo, grupo, nação, grupo ou comunidade indígena organizado, ou uma corporação de Comunidade Nativa do Alasca como parte ou partes específicas.

(c)(1) Para os fins do parágrafo (1) da subseção (b) no caso dos diretores do banco central classe A e B, o Conselho de Administração do sistema do banco central será considerado como o diretor governamental responsável pela designação.

(2) A disponibilidade potencial de uma isenção baseada em qualquer parágrafo específico da subseção (b) não impede que se obtenha uma isenção nos termos de outro parágrafo da subseção (b).

(d)(1) Mediante solicitação, uma cópia de qualquer determinação no sentido de conceder uma isenção baseada na

subseção (b)(1) ou (b)(3) deverá ser posta à disposição do público pela agência concedente conforme os procedimentos estabelecidos na seção 105 do Ato de Ética Governamental de 1978. Ao disponibilizar tal determinação, a agência poderá abster-se de revelar qualquer informação constante da determinação que seria isenta da revelação nos termos da seção 552 do título 5. Para os fins das determinações expedidas nos termos da subseção (b)(3), as informações que definam cada interesse financeiro não serão mais extensas do que as exigidas do indivíduo no seu relatório de divulgação financeira de acordo com o Ato de Ética Governamental de 1978.

(2) O Escritório de Ética Governamental, após consulta ao Procurador Geral, expedirá regulamentos uniformes para a expedição de dispensas e isenções de acordo com a subseção (b), que:

(A) listarão e qualificarão as isenções; e

(B) darão orientação com referência aos tipos de interesse que não são substanciais a ponto de afetar a integridade dos serviços que o Governo possa esperar do funcionário.

Seção 209. Salário de funcionários graduados e empregados governamentais pagável somente nos Estados Unidos

(a) Qualquer pessoa que receba qualquer salário, ou qualquer contribuição ou suplementação de salário como compensação por seus serviços como funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo do Governo dos Estados Unidos, de qualquer agência independente dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia, de qualquer fonte exceto o Governo dos Estados Unidos, salvo se for paga pelos cofres públicos de qualquer estado, condado ou municipalidade; ou

qualquer pessoa, seja um indivíduo, sociedade, associação, corporação ou outra organização, que pagar qualquer contribuição ao salário desse funcionário graduado ou empregado, ou de alguma forma o suplementar, em circunstâncias que tornem seu recebimento uma violação desta subseção,

estará sujeita às penas cominadas na seção 216 deste título.

(b) Nada do que se estipula neste instrumento impede que um funcionário graduado ou empregado do Poder Executivo do Governo dos Estados Unidos ou do Distrito de Colúmbia continue a participar de boa-fé de uma pensão, aposentadoria, seguro de vida, saúde ou acidente em grupo, participação em lucros, planos de benefício em forma de ações ou outro plano de benefícios ou assistência social mantido por um ex-empregador.

(c) Esta seção não se aplica ao empregado especial do governo nem a um funcionário graduado ou empregado do Governo que trabalhe sem compensação, seja ele ou não empregado especial do Governo, nem a qualquer pessoa que esteja pagando o seu salário, contribuindo para ele, ou o suplementando.

(d) Esta seção não proíbe o pagamento ou aceitação de contribuições, prêmios ou outras despesas nos termos do capítulo 41 do título 5.

(e) Esta seção não proíbe o pagamento de despesas reais de realocização incidentes sobre a participação ou sua aceitação por um participante de um programa de intercâmbio executivo ou bolsa de estudos numa agência executiva, desde que esse programa tenha sido estabelecido por estatuto ou Ato Executivo do Presidente, ofereça nomeações que não excedam trezentos e sessenta e cinco dias, e não permita prorrogações superiores a noventa dias adicionais ou, no caso dos participantes de missões no exterior, superiores a trezentos e sessenta e cinco dias.

(f) Esta seção não proíbe a aceitação ou recebimento, por qualquer funcionário graduado ou empregado que tenha sofrido lesão durante a prática de um delito definido na seção 351 ou 1.751 desse título, de contribuições ou pagamentos de uma organização mencionada na seção 501(c)(3) do Código Tributário Federal de 1986 e isenta nos termos da seção 501(a) deste Código.

(g)(1) Esta seção não proíbe o empregado de uma organização do setor privado, enquanto estiver designado para uma agência nos termos do capítulo 37 do título 5, de continuar a receber pagamento e benefícios dessa organização nos termos deste capítulo.

(2) Para os fins desta subseção, o termo "agência" significa uma agência (conforme definida na seção 3.701

do título 5) e o Escritório do Diretor Geral de Tecnologia do Distrito de Colúmbia.

Seção 216. Penalidades e mandatos judiciais

(a) As penas para o delito definido nas seções 203, 204, 205, 207, 208 ou 209 deste título são as seguintes.

(1) Cada pessoa que participar de uma atividade definida como delito incidirá na pena de prisão por um período não superior a um ano, ou multa no montante estabelecido neste título, ou ambos.

(2) Cada pessoa que participar voluntariamente de uma atividade definida como delito incidirá na pena de prisão por um período não superior a cinco anos ou multa no montante estabelecido neste título, ou ambos.

(b) O Procurador Geral poderá mover uma ação civil no juízo federal de primeira instância competente contra qualquer pessoa que participe de atividade definida como delito nos termos das seções 203, 204, 205, 207, 208 ou 209 deste título e, quando esta atividade for comprovada pelos indícios predominantes, essa pessoa estará sujeita a uma pena de multa não superior a US\$50.000,00 por cada vez, ou ao montante da compensação recebida ou oferecida pela atividade proibida, predominando o montante maior. A imposição de uma compensação civil nos termos desta subseção não impede qualquer outra medida, seja penal ou civil, prevista nos estatutos, no direito costumeiro ou em normas administrativas, e que esteja ao alcance dos Estados Unidos ou de qualquer outra pessoa.

(c) Se o Procurador Geral tiver motivo para crer que uma pessoa está participando de atividade definida como delito nos termos das seções 203, 204, 205, 207, 208 ou 209 deste título, poderá requerer a um juízo federal de primeira instância competente um mandato proibindo essa pessoa de participarem de tal atividade. O tribunal poderá expedir um mandato proibindo essa pessoa de participar de tal atividade se o tribunal julgar que a atividade configura tal delito. A apresentação de requerimento nos termos desta seção não impede o uso de qualquer outro remédio que a lei ofereça aos Estados Unidos ou a qualquer outra pessoa.